



LEI MUNICIPAL Nº 1.143, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa Médico nas Escolas no Município de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Médico nas Escolas no Município de Cortês, a ser vivenciado todos os meses do ano, a fim de constatar prematuramente doenças, e palestras sobre como preveni-las em crianças e jovens.

Parágrafo único. Fica incluído o referido programa, no calendário educacional do Município de Cortês.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à aplicação do símbolo do programa ou sinalização alusivo ao tema, bem como, indicativos de quais profissionais estarão prestando serviços nas unidades escolares.

Art. 3º Durante todos os meses poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre diversas doenças e seus principais tratamentos;

II - contribuir para os cuidados e tratamento das mais variadas enfermidades existentes na literatura científica;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção a doenças infectocontagiosas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Referenda a sanção da Lei:

Risália Silva Calazans
Secretária Municipal de Educação

Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município

NOTA: o Projeto de Lei nº 004/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.143, DE 20 DE ABRIL DE 2021

*Institui o Programa Médico nas Escolas no
Município de Cortês.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Médico nas Escolas no Município de Cortês, a ser vivenciado todos os meses do ano, a fim de constatar prematuramente doenças, e palestras sobre como preveni-las em crianças e jovens.

Parágrafo único. Fica incluído o referido programa, no calendário educacional do Município de Cortês.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à aplicação do símbolo do programa ou sinalização alusivo ao tema, bem como, indicativos de quais profissionais estarão prestando serviços nas unidades escolares.

Art. 3º Durante todos os meses poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre diversas doenças e seus principais tratamentos;

II - contribuir para os cuidados e tratamento das mais variadas enfermidades existentes na literatura científica;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção a doenças infectocontagiosas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a sanção da Lei:

RISÁLIA SILVA CALAZANS
Secretária Municipal de Educação

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município

NOTA: o Projeto de Lei nº 004/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafê Lopes Ferreira.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:384D638A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2021. Edição 2818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.143, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa Médico nas Escolas no Município de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Médico nas Escolas no Município de Cortês, a ser vivenciado todos os meses do ano, a fim de constatar prematuramente doenças, e palestras sobre como preveni-las em crianças e jovens.

Parágrafo único. Fica incluído o referido programa, no calendário educacional do Município de Cortês.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à aplicação do símbolo do programa ou sinalização alusivo ao tema, bem como, indicativos de quais profissionais estarão prestando serviços nas unidades escolares.

Art. 3º Durante todos os meses poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre diversas doenças e seus principais tratamentos;

II - contribuir para os cuidados e tratamento das mais variadas enfermidades existentes na literatura científica;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção a doenças infectocontagiosas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Referenda a sanção da Lei:

Risália Silva Calazans
Secretária Municipal de Educação

Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município

NOTA: o Projeto de Lei nº 004/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.